

LEI Nº 1.309-03/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA DORVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei nº 1120-01/2009, conceder incentivo para a empresa DORVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita perante o CNPJ 03.398.024/0002-10, consistindo na doação de uma área de 5.777,40 m² (cinco mil, quinhentos e setenta e sete vírgula quarenta metros quadrados), localizada na Rua do Progresso - Distrito Industrial, Colinas/RS, a ser desmembrada da matrícula 26.798 do Registro de Imóveis de Estrela/RS.

§1º - A forma de incentivo enunciada neste artigo efetivar-se-á mediante escritura pública, com cláusula de reversão se a empresa não atender as condições previstas no art. 2º.

§2º - O imóvel recebido em doação pode ser dado em garantia de financiamento, quando então a cláusula de reversão referida no §1º e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, na forma autorizada pelo §5º, do art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a DORVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita perante o CNPJ 03.398.024/0002-10, consistente na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fundo perdido, para a execução de extensão de rede de alta tensão e instalação de subestação transformadora com a cabine de medição de energia, com sede na Rua do Progresso – Distrito Industrial, Colinas, RS.

Art. 3º - A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

- a) permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 08 (oito) anos, contados do prazo referido na alínea “c”;
- b) gerar e/ou manter no mínimo 20 (vinte) empregos diretos a partir da efetiva construção do prédio novo;
- c) construir um pavilhão industrial nesta área, de no mínimo 800 m² (oitocentos metros quadrados), no prazo de 24 meses contados do recebimento do imóvel através de Escritura Pública.

Parágrafo único: A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido, inclusive, ficando sujeita a devolução ao erário público do valor correspondente de terras objeto da doação e o valor do

auxílio financeiro, no caso de cessar as atividades no Município, antes do prazo estabelecido na alínea “a”.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
22.661.0092.2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIA
4.4.60.41.00.000000 – Contribuições (322)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 16 de junho de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças